

ESTADO DO CEARÁ



DIÁRIO DA JUSTIÇA

FORTALEZA, SEXTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2007

ANO X - Nº 226

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREÇO: R\$ 3,00

EXPEDIENTE DO 2º GRAU

1 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.1 - ATOS DO PRESIDENTE

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA
PROVIMENTO N° 011/2007**

Dispõe sobre o recolhimento de receitas oriundas de transações penais e de multas pecuniárias aplicadas por Magistrados estaduais em processos judiciais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos II e IV, da Lei Estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Estadual nº 47, de 16 de julho de 2004, que instituiu o Fundo de Defesa Social do Estado do Ceará – FDS e criou o Conselho de Defesa Social do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Estadual nº 11.891, de 20 de dezembro de 1991, que instituiu o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer regras a serem observadas no que diz respeito à arrecadação das receitas oriundas de transações penais e de multas pecuniárias aplicadas pelos Magistrados em processos cíveis ou criminais, de modo a imprimir efetivo controle da gestão fiscal do Poder Judiciário Estadual,

REVOLVE:

Art. 1º – As receitas arrecadadas em decorrência das multas pecuniárias aplicadas pelos Magistrados estaduais em processos cíveis destinadas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU devem ser processadas, exclusivamente, mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FERMOJU-Judicial (GRF), com código de receita 165-Multas Judiciais-FERMOJU.

§ 1º – Em relação às multas pecuniárias aplicadas em processos criminais, bem como às receitas arrecadadas decorrentes das transações penais aplicadas pela Justiça Estadual, deverão ser recolhidas ao FERMOJU no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor apurado, mediante utilização da Guia de Recolhimento do FERMOJU (GRF), sob o mesmo código de receita 165-Multas Judiciais-FERMOJU.

§ 2º – O percentual restante de 75% (setenta e cinco por cento) deverá ser recolhido ao Fundo de Defesa Social do Estado do Ceará (FDS), mediante utilização da guia Documento de Arrecadação Estadual (DAE), sob o código de receita 7471-Multas Pecuniárias-FDS, conforme definido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ.

Art. 2º – Fica terminantemente vedada a utilização das receitas identificadas no artigo anterior para fins de aquisição direta de bens ou serviços de qualquer natureza.

Art. 3º – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Provimento nº 08/2007, de 03 de outubro de 2007 e as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,
26 de novembro de 2007.

**Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO N° 17/2007**

Dispõe sobre a redefinição do teto remuneratório para percepção do benefício auxílio-alimentação, do seu valor por dia útil de trabalho e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, tendo em vista a decisão dos seus Membros, reunidos em sessão plenária realizada em 29 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar os termos da Resolução nº 23, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário da Justiça do Estado do Ceará em 08 de setembro de 2003, e do Ato Normativo nº 01/2003/GP, de 29 de outubro de 2003, publicado em 05 de novembro de 2003, e com o objetivo de compatibilizar o pagamento do benefício auxílio-alimentação ao orçamento do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em face da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como às disposições da Lei Estadual nº 13.363, de 16 de setembro de 2003, que instituiu o benefício no âmbito estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Será concedido o auxílio-alimentação, no âmbito deste Poder Judiciário do Estado do Ceará, aos servidores ativos que percebam remuneração mensal bruta até R\$ 1.343,83 (hum mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), a ser paga nos termos e condições previstos na Lei Estadual nº 13.363, de 16 de setembro de 2003, e nesta Resolução.

Art. 2º - O auxílio-alimentação de que trata o

CIRCULAÇÃO EM 30/11/2007 ÀS 14:30 h